Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

TÍTULO PROVISÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS, AO ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DL N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, N.º 011/2012

(S08061-201207)

Nos termos do n.º 15 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente título provisório, à empresa

RESITEJO – Associação de Gestão e Tratamento dos lixos do Médio Tejo

Com o NIF 503 914 096, para a instalação localizada na Zona Industrial de Ferrarias, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

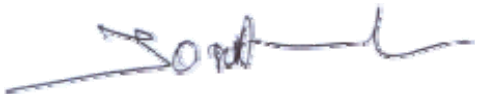
Recolha, Compactação e Armazenagem Temporária de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste Título.

O presente Título é válido até 11 de Julho de 2014.

Lisboa, 11 de Julho de 2012.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel, 213 837 100 · Fax 213 837 192

Especificações anexas ao Título Provisório nº 011/2012

O presente Título Provisório é emitido por dois anos, à empresa RESITEJO – Associação de Gestão e Tratamento dos lixos do Médio Tejo, ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de Licença previsto no Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do n.º 16 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem na compactação e armazenamento de RSU provenientes da recolha indiferenciada (ET) e armazenamento de resíduos valorizáveis (EC), até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para as instalações centrais da RESITEJO, sito no Eco-Parque do Relvão.

R12 – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 [(1)].
R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações de R1 a R12.
D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

[(1)] Inclui operações preliminares à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura, antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
15 01 02 Embalagens de plástico.
15 01 04 Embalagens de metal.
15 01 07 Embalagens de vidro.
20 01 01 Papel e cartão.
20 01 02 Vidro.
20 01 21 Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
20 01 26 Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25.
20 01 33 Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 35 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.
20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39 Plásticos.
20 01 40 Metais.
20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos;
b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
c) Identificação das operações efetuadas;
d) Identificação dos transportadores.

3.3. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

3.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6. De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Título Provisório nº 011/2012

3.7. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

3.8. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011;

3.9. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei;

3.10. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulado no Anexo III do referido diploma;

3.11. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação;

3.12. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.13. Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 - Identificação do responsável técnico.

Eng.ª Rita Campos.

Especificações anexas ao Título Provisório nº 011/2012

5- Capacidade da instalação.

A capacidade de armazenagem temporária de resíduos sólidos urbanos é de 41.4 toneladas por dia. Relativamente à armazenagem de resíduos recicláveis, esta é feita em 5 contentores com 30 m^3 de capacidade, existindo 1 oleão com 1000 l de capacidade, um pilhão de 25 Kg e um contentor de 30 m^3 de capacidade para armazenagem de REEE.
Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 15300 toneladas de resíduos sólidos urbanos, e 342 toneladas de resíduos recicláveis.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação, onde serão efetuadas as operações de gestão de resíduos ocupa uma área total de 5900 m^2.

Equipamentos afetos à atividade:
Os equipamentos afetos à atividade são:

- Báscula;

Estação de Transferência

- 1 tremonha de carga;
- 1 sistema de compactação;
- 1 mesa de translação;
- 5 contentores de transferência;

Ecocentro

- 5 contentores para os resíduos recicláveis;
- 1 contentor fechado para os REEE;
- 1 oleão;
- 1 pilhão.

Localização e contactos
Sede: Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão, 2140-671 Carregueira.
Instalação: Zona Industrial de Ferrarias, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas

Coordenadas geográficas: 39.458065
-8.53303

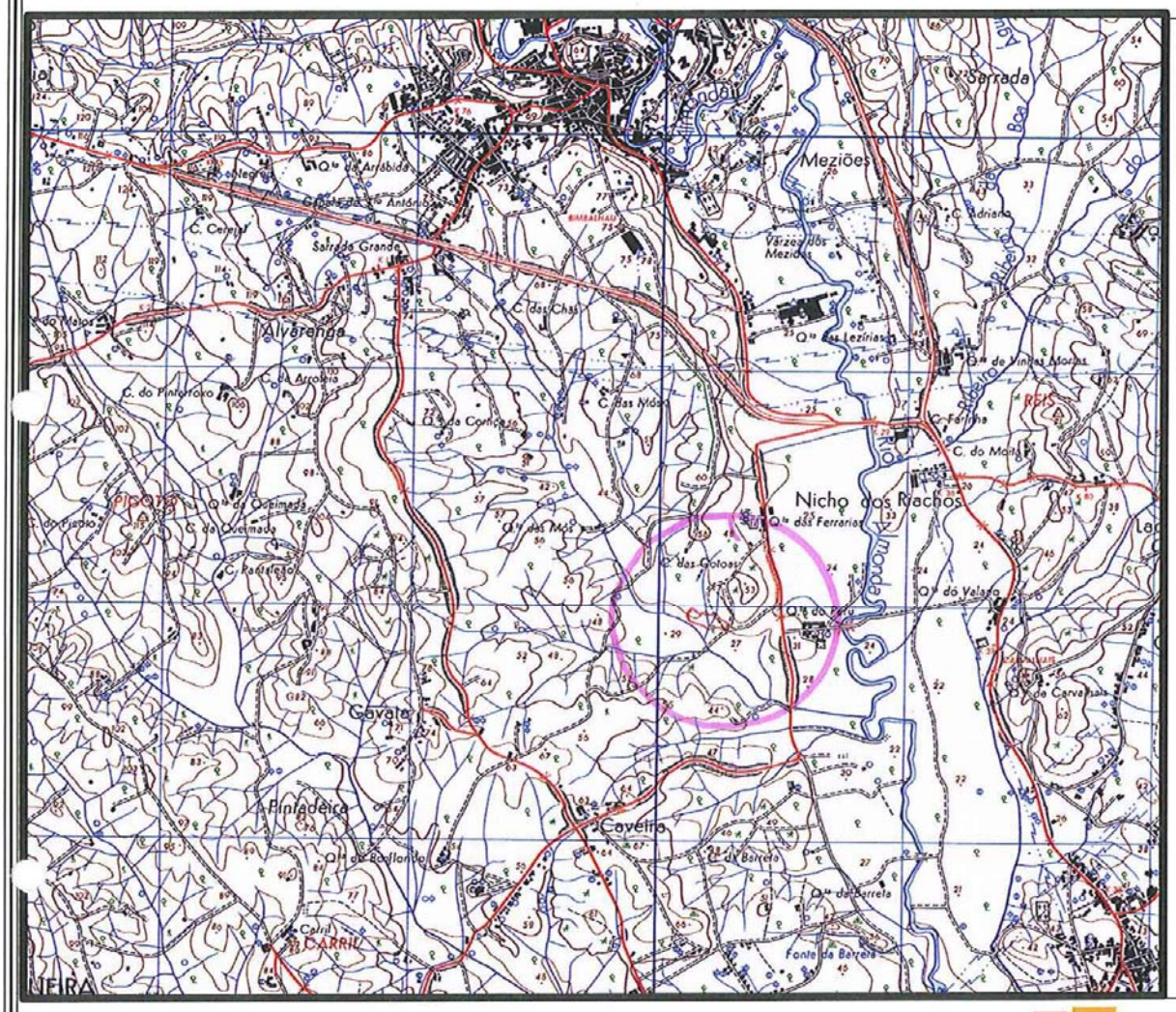
Telefone: 249 812 181
Endereço eletrónico: geral@resitejo.pt
CAE (Resitejo): 38112

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Título Provisório nº 011/2012

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG Sistema de Informação Geográfica

Projecção de Gauss, Elipsoide Internacional, Datum de Lisboa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel, 213 837 100 · Fax 213 837 192